



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 065/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A
EMPRESA MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
VEÍCULO NOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MONT KOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Trevo de Garani, Pato Branco, PR, CEP 85.501-414, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.982.217/0001-03, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Altemir Ceroni, portador da Cédula de Identidade RG nº 12483787-1 SSP/PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 691.068.359-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 068/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 038/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero Dakar HPE D AT 7, com as seguintes especificações:

- Veículo tipo SUV, novo, zero km, 7 lugares, ano/modelo 2013, com as seguintes características e equipamentos mínimos: - motor longitudinal a diesel, com 4 cilindros em linha e cabeçote com 16 válvulas, 170 CV de potência, com injeção eletrônica direta, com turbocompressor e intercooler; - transmissão automática de quatro marchas a frente e uma a ré, com modo esporte; - tração 4x4 4WD; - direção tipo pinhão e cremalheira, com assistência hidráulica; - suspensão: dianteira independente, com braços triangulares duplos, amortecedores hidráulicos, molas helicoidais e barra estabilizadora; e traseira 3-link, com amortecedores hidráulicos, molas helicoidais e barra estabilizadora; - freios dianteiros a disco ventilado de 16"; - rodas de liga leve de 17" x 7,5", com pneus 265/65 r17 e estepe nas mesmas medidas; - capacidade mínima do tanque de combustíveis de 70 litros; - espelhos retrovisores elétricos; - estribos laterais; - faróis halógenos; - faróis de neblina com moldura prateada; - friso da porta na cor do veículo; - gancho para reboque dianteiro; - limpador e desembaçador do vidro traseiro; - sensor de chuva para acionamento automático do limpador do para-brisa dianteiro; - sensor crepuscular para acendimento automático do farol; - para-barros dianteiro e traseiro; - para-choques na cor do veículo; - protetor do carter; - rack de teto; - câmera de ré e sensor de estacionamento; - aerofólio traseiro; - abertura interna da tampa de combustível; - acabamento interno na cor preto; - ar condicionado automático; - ar condicionado com dutos de saída para a 3ª fileira de bancos; - banco do motorista com ajuste manual de altura; - bancos revestidos em couro com detalhes em tecido; - coluna de direção com regulagem de altura; - comando traseira da ventilação para a 3ª fileira de bancos (manual); - comando de áudio no volante; - console central com descansa braço e porta copos; - console de teto com porta óculos; - descansa braço com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

porta copos central na segunda fileira de bancos; - direção hidráulica; - espelhos com tampa no quebra-sol; - lateral das portas com porta garrafas; - limpador do para-brisa com intermitência; - luz de leitura; - grade do radiador cromada; - maçanetas internas e externas cromadas; - manopla do cambio e da transferência revestidas em couro; - piloto automático com comandos no volante; - ponto de energia de 12V no compartimento de cargas; - porta luvas com iluminação e fechadura; - porta copos no acabamento interno da lateral traseira; - segunda fileira de bancos bipartida com ajuste para reclinar; - terceira fileira de bancos rebatíveis sobre o assoalho; - vidros elétricos nas portas; - volante revestido em couro; - sistema ABS com EBD; - airbag duplo; - cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros; - cinto de segurança subabdominal para o banco central traseiro; - sistema imobilizer; - sistema de tração super select 4WD (SS4); - sistema keyless para travamento das portas; - trava de segurança nas portas traseiras; - trava elétrica das portas acionada pelo comando da porta do motorista; - trava elétrica dos vidros no comando da porta do motorista; - 4 alto-falantes e 2 tweeter; - antena no teto; - sistema multimídia com tela touch screen de 7", com rádio AM/FM, MP3, DVD e CD Player, sistema Bluetooth com viva voz, GPS integrado, entrada para iPod e USB no console central; - cor preto; - demais equipamentos de série e/ou previstos em Lei.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 038/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O bem deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013.

- 02.01.1.003.4.4.90.52.52.00.00.00 (1/2013);
- 02.01.1.003.4.4.90.52.52.00.00.00 (143/2013).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3** da **Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3** da **Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 04 de julho de 2013.

ALTEMIR CERONI
Sócio Administrador
CONTRATADA

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: